

Ata da primeira sessão ordinária do colendo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (10.02.2023), às 13:30 horas, sessão realizada pelo sistema de videoconferência Cisco Webex Meetings, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente. Presentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Joeci Machado Camargo, 1ª Vice-Presidente, bem como os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Roberto Antônio Massaro, Corregedor da Justiça, Paulo Cezar Bellio, Rui Portugal Bacellar Filho, Octávio Campos Fischer, Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, votando processo de sua relatoria, e Antônio Carlos Ribeiro Martins, e secretariado por mim, bacharel Ronald Emílio Marques, secretário do Conselho da Magistratura. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça. Havendo número legal de membros, foi aberta a sessão. De início, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente, saudou, elogiou e enalteceu a todos os integrantes deste c. Conselho da Magistratura. Passou-se, então, ao julgamento do seguinte feito: 1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº 0034352-10.2020.8.16.6000. Comarca: Goioerê - Serviço Distrital de Rancho Alegre do Oeste. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Acusado: Prótones Marques Guimarães Junior. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Averbou impedimento a Exmª. Sra. Desª. Joeci Machado Camargo. DECISÃO: O c. Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, julga improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Exmº. Sr. Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual eu, Bacharel Ronald Emílio Marques, Secretário do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata que assino juntamente com o Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente, a qual oportunamente, deverá ser lida e submetida à aprovação.